

Parecer nº 31/IEF/URFBIO METRO - NUREG/2025

PROCESSO Nº 2100.01.0035520/2024-02

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Patricia Pereira Peixoto Melo	CPF/CNPJ: 04.650.197/0001-65	
Endereço: R JOSÉ BONIFÁCIO, 566	Bairro: Nova Cachoeira	
Município: Rio Manso	UF: MG	CEP: 35.485-000
Telefone: (31) 3576-1208	E-mail: licenciar@licenciarambiental.com.br	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

() Sim, ir para item 3 (x) Não, ir para item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: Milton Vieira Filho	CPF/CNPJ: 005563904-70	
Endereço: Sítio Morro Vermelho	Bairro: Zona Rural	
Município: Rio Manso	UF: MG	CEP: 35.485-000
Telefone: (31) 3576-1208	E-mail: licenciar@licenciarambiental.com.br	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Olhos D'água	Área Total (ha): 21,3500
Registro nº 10292, Livro: 03 folha: 01 Registro de Imóveis de Bonfim/MG	Município/UF: Rio Manso/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3155306-7766633FEFEE40F4848492FD0D2D2F7	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade		
		Fuso	Coordenadas planas (Sirgas 2000)	
		X	Y	
Intervenção SEM supressão de vegetação nativa em APP	0,081212	ha		

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção SEM supressão de vegetação nativa em APP	0,081212	ha	23 K	569573,48	7754873,65

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso Proposto	Descrição	Área (ha)
Mineração	(A-03-01-8) Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil	0,081212

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional	Área (ha)
Mata Atlântica	-----	área alterada	0,081212

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
-----	-----	-----	-----

1. HISTÓRICO

- Data de formalização do processo: 17/02/2025
- Data de solicitação de informações complementares:
- Data do recebimento de informações complementares:
- Data da vistoria: 16/04/2025
- Data de emissão do parecer técnico: 17/07/2025

Objetivo:

Este parecer é relativo a Analise Técnica da solicitação de Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente – APP pertinente a curso d'água/Rio Manso, para obtenção de Autorização para Intervenção Ambiental em uma área já alterada, localizada na propriedade denominada Fazenda Olhos D'Água, Zona Rural do município de Rio Manso/MG, sendo requerente Patricia Pereira Peixoto ME/Cerâmica Rafaela, CNPJ nº 04.650.197/0001-65.

A área de intervenção é de 812,12 m², e é considerada suficiente para a extração de areia e cascalho objetivo a que se destina.

A atividade de lavra será realizada no leito do curso d'água que limita a propriedade na sua porção sudoeste, em APP já alterada.

2. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

2.1. Imóvel Rural

A propriedade denominada Fazenda Olhos D'Água, de propriedade de Milton Viera Filho, está localizada na zona rural do município de Rio Manso/MG, matrícula nº 10292 livro 03 folha 01 do Registro de Imóveis de Bonfim/MG. Possui área total de 21,35 ha, de acordo com o último levantamento topográfico registrado no referido cartório.

A propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica. Com topografia plana a levemente ondulada, coberta em sua maior parte por gramíneas plantadas/pastagem, com várias construções/residências e benfeitorias. Solo latossolo vermelho amarelo. Verificou-se remanescentes de vegetação nativa localizados ao longo das APPs pertinentes ao curso d'água que limita a referida propriedade na sua parte oeste. A área de compensação proposta está localizada na porção sudoeste da propriedade contígua à estrada interna da mesma, próxima a área solicitada para intervenção. Além de acessos internos e áreas de uso antrópico consolidados.

2.2. Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3155306-7766633FEFEE40F48484892FD0D2D2F7
- Área total: 23,1769 ha (Conforme Recibo CAR)
- Área total: 21,35 ha (Registro do Imóvel)
- Área de reserva legal: 4,5310 ha (Conforme Recibo CAR)
- Área de reserva legal: 4,5120 ha (Registro do Imóvel/Averbação Protocolo 21841 de 26/08/2008)
- Área de preservação permanente: 3,6643 ha (Conforme Recibo CAR)
- Área de uso antrópico consolidado: 16,8858 (Conforme Recibo CAR)

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada:

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: AV: 4-10.292, Protocolo: 25841 de 26/08/2008

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 05

- Parecer sobre o CAR:

Considerando o disposto no Art. 88 do Decreto Estadual 47.749/19:

*"Art. 88. A autorização para intervenção ambiental **COM** supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR."* (grifo nosso)

Considerando que o presente parecer trata da análise de requerimento para intervenção em APP **SEM** supressão de vegetação nativa, mesmo assim foi realizada análise do Cadastro Ambiental Rural, com Parecer Técnico concluído (documento SEI nº 118467501)

3. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

A intervenção sem supressão de vegetação nativa em área de APP, se dará em 812,12 m², para extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil. A intervenção ocorrerá sem a supressão de vegetação em área alterada desprovida de vegetação nativa arbórea. O local foi escolhido por seu uso anterior e sua viabilidade operacional.

A extração de areia se desenvolverá por meio de lavra no curso d'água que limita a propriedade na sua parte sudoeste, com o auxílio de uma draga de sucção e recalque que serão posicionados nos bolsões de areia, localizados no leito do rio e bombeará a mistura de areia e água.

A área de dragagem localiza-se em trecho do rio, tendo como ponto central a Coordenada Geográfica Plana UTM (Fuso 23k, DATUM SIRGAS 2000): X= 569573,48 m E e Y= 7754873,65 m S

De acordo com o disposto no Decreto Estadual 47749/19, o prazo de validade da autorização para intervenção ambiental em APP corresponde ao prazo necessário à realização da intervenção, respeitados os prazos determinados nos arts. 7º e 8º, sendo que o término da

vigência da autorização para intervenção ambiental em APP não impede a permanência ou continuidade da atividade, não cabendo sua renovação em qualquer hipótese.

Sinaflor: Não se aplica

Taxa de Expediente: DAE nº 1401311229663, Valor R\$ 775,68, pagamento realizado em 02/10/2023

3.1. **Das eventuais restrições ambientais:**

Segundo a plataforma IDE SISEMA, as principais características da propriedade em questão são:

Bioma: Mata Atlântica

Fitofisionomia: FESD

Vulnerabilidade Natural: Muito Baixa

Grau de conservação da vegetação nativa: Muito Baixa

Erodibilidade: Média

Risco Potencial Erosão: Média

Integridade da flora: Baixa

Integridade da fauna: Baixa

Qualidade ambiental: Baixa

Unidade de Conservação: Não inserido

3.2. **Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

A atividade desenvolvida de Mineração, extração de areia, se enquadra em uma das classes relacionada na Listagem de Atividades do Anexo Único da DN Copam 217/17.

-- Atividades desenvolvidas: A-03-01-8 Extração de **areia e cascalho** para utilização imediata na construção civil

- Classe do empreendimento: 3

- Critério locacional: 1

Modalidade de licenciamento: () Não – Passível / () LAS Cadastro / (X) LAS/RAS / () LAC ou LAT no caso de intervenções após licenciamento SEMAD / () Licenciamento Municipal

- Número do documento: ; Número da licença:

A poligonal de direito mineral ANM nº 833.646/2013, possui autorização para lavra das substâncias minerais areia e argila e está localizado inteiramente dentro dos limites geográficos do município de Rio Manso/MG. A área diretamente afetada (ADA) do empreendimento ocupa parte da poligonal de direito mineral ANM nº 833.646/2013.

3.3. **Vistoria realizada:**

Vistoria foi realizada em 16/04/2025, acompanhada pelo proprietário Milton Vieira Filho, pelos consultores Ana Júnia Maria de Souza e Edgar Amarante C. Diniz da LicenciarBio, na propriedade denominada Fazenda Olhos D'Água. A propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica. Com topografia plana a levemente ondulada, coberta em sua maior parte por gramíneas plantadas/pastagem, com várias construções/residências e benfeitorias. Solo latossolo vermelho amarelo. Verificou-se remanescentes de vegetação nativa localizados ao longo das APPs pertinentes ao curso d'água/Rio Manso que limita a referida propriedade na sua parte oeste. A área de compensação proposta está localizada na porção sudoeste da propriedade contígua à estrada interna da mesma, próxima a área solicitada para intervenção. Além de acessos internos e áreas de uso antrópico consolidados.

3.3.1. **Características físicas:**

Topografia: Plana a levemente ondulada. Não foi encontrado sítio espeleológico ou paleontológico ou ainda cavidades naturais no solo, tais como grutas ou cavernas.

Solo: O solo de ocorrência na área é latossolo vermelho amarelo

Hidrografia: A região em estudo está inserida na Bacia Hidrográfica Estadual do Rio Paraopeba, que por sua vez integra a Bacia do Rio São Francisco. Na propriedade curso d'água/Rio Manso limitando sua porção oeste.

3.3.2. **Características biológicas:**

Vegetação: A propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica, foi constatado a presença de fragmentos nativos descontínuos de FESD Montana. A maior parte da propriedade está coberta por vegetação de gramíneas plantadas. A área solicitada para intervenção encontra-se alterada.

Fauna: Por se tratar de uma área com intensa antropização, nota-se na mesma uma presença mais contundente de espécies generalistas na composição da fauna no entorno. Vale Ressaltar, que mesmo se tratando de um imóvel rural, a Sítio Morro Vermelho localizase muito próxima às zonas urbanas do Município de Rio Manso, sendo assim, a maioria das espécies de animais que

frequentam os fragmentos florestais remanescentes na área constituem populações homogêneas e adaptadas à presença humana. Isso ocorre devido a intensa atividade antrópica na Região ao longo dos anos. Entre as espécies mais comumente identificadas nos remanescentes florestais de floresta estacional semidecidual no bioma Mata Atlântica, o qual se localiza o empreendimento, podemos citar: **■ Mastofauna:** gambá (*Didelphis marsupialis*), tatu-galinha (*Dasyurus novemcinctus*), paca (*Cuniculus paca*), capivara (*Hydrochoerus hydrochaeris*), luís-cacheiros (*Erinaceus europeus*), coelho do mato (*Sylvilagus brasiliensis*) e preá (*Cavia aperea*). **■ Avifauna:** jacú (*Penelope obscura*), iambu-chororó (*Crypturellus parvirostris*), pomba truca (*Patagioenas speciosa*), gavião-carará (*Polyborus plancus*), coruja-buraqueira (*Athene cunicularia*), sabiá-laranjeira (*Turdus rufiventris*), canário da terra (*Sicalis flaveola*), coleirinha (*Sporophila caerulescens*), tucano-toco (*Ramphastos toco*), siriema (*Cariama cristata*), sanhaço (*Thraupis sp.*), tico-tico canela seca (*Zonotrichia capensis*), saracura-do-brejo (*Aramides saracura*), maritaca (*Pionus sp.*), papagaio (*Amazona sp.*), bem-te-vis (*Pitangus sulphuratus* (PIA Documento SEI nº 99445753))

4.3.3 Alternativa técnica e locacional:

Considerando a necessidade de Intervenção em área de preservação permanente, para extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, em que pese a areia ser um bem mineral encontrado em relativa abundância na natureza, esta tem como característica primordial a rigidez locacional, obrigando o minerador a lavrar exatamente na região onde se encontra e desta forma ficou comprovada a ausência de alternativas locacionais à implantação da extração proposta.

4. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de intervenção sem supressão de vegetação nativa em 812,12 m² de área de preservação permanente, extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil.

Assim, observados quesitos técnicos e legais não verificamos existência de óbices ao pleito do requerente, desde que cumpridas todas as compensação ambientais cabíveis.

4.1. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de terem ocorrido durante a intervenção abrangem a área e seu entorno, e afetam direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo estes:

Impactos: perturbação da fauna local, alteração da paisagem; aumento do ruído ocasionado pelo tráfego de caminhões e maquinários no local, poluição do ar pelo aumento na quantidade de sedimentos particulados devido a atividade de lavra e tráfego de caminhões, geração de resíduos.

Medidas mitigadoras: controle de acesso e tráfego de caminhões e maquinários, Realizar aspersão das vias para umedecimento, prezando a trafegabilidade das vias de acesso e redução dos particulados. Todo resíduo gerado oriundo da atividade deverá ser armazenado e direcionado a local adequado, Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade, utilizar meios de afugentamento de fauna, e adotar técnicas e medidas de proteção do solo e controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos.

Tomadas as devidas medidas de controle, não deverão ocorrer impactos ambientais significativos no local, considerando a vegetação, solo e fauna, os itens mais vulneráveis às ações antrópicas para este caso.

5. CONTROLE PROCESSUAL

Considerando o disposto no Decreto Estadual nº. 47.892/2020, compete ao Núcleo de Controle Processual Regional realizar o controle processual dos processos administrativos que envolvam supressão de vegetação nativa primária ou secundária em estágio médio e avançado de regeneração, pertencentes ao bioma Mata Atlântica, de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar;

Considerando ainda, que compete ao Núcleo de Controle Processual Regional zelar pelo cumprimento de normas e procedimentos, bem como das orientações da AGE nos demais processos de competência da URFBio, conforme diretrizes emanadas pelo Gabinete, pelas diretorias e pela Procuradoria do IEF;

Conforme disposto no Parecer Técnico emitido pelo analista ambiental do IEF, no tocante às áreas de Reserva Legal verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel e consulta a base de dados. A localização, a composição da Reserva Legal, assim como o quantitativo, estão de acordo com a legislação vigente.

Diante das informações apresentadas pelo requerente, bem como, os dizeres relatados no parecer técnico emitido pelo analista ambiental do IEF, NÃO VISLUMBRAVAMOS ÓBICE JURÍDICO na concessão da autorização para intervenção ambiental.

Conclui-se pela possibilidade de regularização da intervenção ambiental **Sem** Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 0,081212 ha, para extração de areia e cascalho, para utilização imediata na construção civil, Município de Rio Manso - MG, devendo ser observadas, para tanto, o atendimento das medidas mitigadoras, compensatórias, como também as condicionantes constantes no Anexo III e no DAIA.

É o entendimento, s.m.j.

6. CONCLUSÃO

Após análise técnica e considerando a legislação vigente, somos FAVORÁVEIS AO REQUERIMENTO, a saber, intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa em 0,081212 ha (812,12 m²) para extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção

civil.

Após realização do controle processual, este parecer único deverá ser submetido à apreciação da Supervisão do Regional Metropolitano para deliberação.

7. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

7.1. Compensação por Intervenção em APP:

Considerando a intervenção em 0,081212 hectare de APP é exigível, conforme estabelece no Art. 5º da Resolução Conama nº 369/2006, a adoção de medidas de caráter compensatório que inclua a efetiva recuperação ou recomposição de áreas de preservação permanente, nos termos do seu parágrafo 2º, sendo a compensação na proporção de 1:1.

Em cumprimento a legislação foi apresentado Projeto Recuperação de Área Degrada (documento SEI nº 99445754), que foi analisado e aprovado. de acordo com a proposta apresentada será recuperada área de preservação permanente que se encontra alterada/antropizada dentro da propriedade, tendo como ponto central a Coordenadas Geográficas Planas UTM, X= 569641,03 m E e Y= 7754814,59 m S (Fuso 23k, DATUM SIRGAS 2000).

A área total a ser reconstituída será de 0,081212 ha,(812,12 m²). Em virtude da área que sofreu intervenção apresentar estrutura florística e fitossociológica diferente da formação vegetal original, propõe-se utilizar, além das espécies identificadas no local, outras nativas da região. A seleção das espécies levará em consideração também o grupo ecológico a qual fazem parte, facilitando então o estabelecimento da comunidade vegetal de forma mais próxima ao natural, onde espécies pioneiras, secundárias e clímax se inter-relacionam de forma equilibrada dentro do processo de sucessão ecológica.

8. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não incide

9. CONDICIONANTES

O documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante cumprimento integral das seguintes condicionantes:

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PTRF/PRADA (documento SEI nº 99445754) aprovado para fins de compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente tendo como referência a seguinte coordenada ponto central, Longitude X= 569641,03 m E e Latitude Y=7754814,59 m S	Conforme cronograma executivo do PTRF/PRADA
2	Apresentar relatório após a implantação do PTRF/PRADA indicando as espécies e número de mudas plantados, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF/PRADA for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”.	Conforme cronograma executivo do PTRF/PRADA
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico verificando a situação do plantio. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
4	Adotar técnicas e procedimentos necessários ao controle da erosão, ruídos e emissão de particulados na área do empreendimento	Permanentemente
5	Dar destinação adequada dos resíduos gerados durante a implantação e operação do empreendimento	Permanentemente
6	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescentes localizadas nas áreas especialmente protegidas	Permanentemente
7	Caso cesse a atividade autorizada em APP ou haja abandono da área autorizada, a APP deverá ser recuperada/regenerada. (Decreto Estadual nº 47.749/2019)	6 meses, após encerramento da atividade ou conforme cronograma executivo
8	Realizar cercamento da Área de Preservação Permanente proposta para compensação, para auxiliar na recuperação da flora local e para proteção das mudas de espécies arbóreas nativas que serão plantadas.	Conforme cronograma executivo do PTRF
9	Não estão autorizadas intervenções com supressão de vegetação nativa.	Permanentemente

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

** A Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da LAS.

'água

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Lívio Márcio Puliti Filho

MASP: 1021264-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Geovane Mendes de Miranda

MASP: 1020845-2



Documento assinado eletronicamente por **Geovane Mendes de Miranda, Servidor**, em 21/07/2025, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lívio Marcio Puliti Filho, Servidor**, em 27/08/2025, às 14:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **112020902** e o código CRC **F24313CE**.